



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

107

LEI Nº 1071/92

De 22 de Abril de 1992

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PARCELAMENTO DA RESPECTIVA ÁREA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO COM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetado a Rua 1 (um) do "Loteamento Carvalho", com a área de 950,09 metros quadrados, constante da matrícula R. 8/1.090, do CRI. da Comarca de Piedade, com a seguinte descrição:

"Começa num marco junto a Rua Cel. Batista, na divisa com o lote 09, da Quadra B; segue em curva 14,13 m e em reta 15m, confrontando-se com o L-9; continua em reta, mais 13,50 m, confrontando-se com o L-8; continua em reta, mais 13,50 m, confrontando-se com o L-7; continua em reta mais 10m, confrontando-se com o L-6; deflete à direita, segue em reta 14,00m, confrontando-se com o Loteamento Paiotti; deflete à direita, segue em reta 21,00m, confrontando-se com o L-03 da Quadra C, segue em reta mais 20,00m, confrontando-se com o L-02 da Quadra C, segue em reta mais 12,5 m e em curva mais 11,78m, confrontando-se com o L-01 da Quadra C; deflete à direita, segue em reta 30,50 m, confrontando-se com a Rua Coronel Batista; assim totalizando a área de 950,09 m<sup>2</sup>.



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

198 .2.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área referida no artigo 1º desta lei, em 4 (quatro) lotes, assim descritos:

LOTE 1 (um).

Área = 325,60 m<sup>2</sup>

"Começa na divisa com o lote 09, da quadra B, e a Rua Cél Batista; segue em reta, numa distância de 24,00m, confrontando-se com o L-9, da quadra B; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 13,66m, confrontando-se com o L-02; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 16,43m, confrontando-se com a Avenida do Córrego da Passagem; deflete à direita, segue em curva, numa distância de 15,81m, confrontando-se ainda com a Avenida do Córrego da Passagem; deflete à direita segue em reta; numa distância de 4,71m, confrontando-se com a Rua Cél Batista, até onde teve o início, assim totalizando, uma área de 325,60 m<sup>2</sup>.

LOTE 2 (dois).

Área = 188,23 m<sup>2</sup>

"Começa na divisa do lote 01 e Avenida do Córrego da Passagem; segue em reta numa distância de 13,66 m, confrontando-se com o L-1 deflete à direita, segue em reta, numa distância de 13,50m, confrontando-se com o L-8, da quadra B; deflete à direita, segue em ...



reta, numa distância de 14,07m, confrontando-se com o L-03; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 13,69 m, confrontando-se com a Avenida do Córrego da Passagem; até onde teve início, assim totalizando a área de 188,23 m<sup>2</sup>.

LOTE 3 (três).

Área = 203,47 m<sup>2</sup>

"Começa na divisa do lote 02 e a Avenida do Córrego da Passagem; segue em reta numa distância de 14,07 m, confrontando-se com o L-02; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 13,50 m, confrontando-se com o L-07, da quadra B; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 16,46m, confrontando-se com o L-04; deflete à direita, segue em reta numa distância de 13,73m, confrontando-se com a Avenida do Córrego da Passagem, até onde teve início, assim totalizando a área de 203,47 m<sup>2</sup>.

LOTE 4 (quatro).

Área = 186,56 m<sup>2</sup>

"Começa na divisa com o lote 03 e Avenida do Córrego da Passagem; segue em reta, numa distância de 16,46m, confrontando-se com o L-03; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 10,00m, confrontando-se com o L-06, da quadra B; deflete à direita, segue



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

200

.4.

em reta, numa distância de 19,93m, confrontando-se com o Loteamento Paiotti, deflete á direita segue em reta, numa distância de 10,86m confrontando-se com a Avenida do Córrego da Passagem, onde teve início, assim totalizando uma área de 186,56 m<sup>2</sup>.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda direta, ou conceder a uso real, ou instituir servidão de passagem, dos lotes nºs 2, 3 e 4, descritos no artigo 2º desta lei, aos proprietários dos lotes nºs 8, 7 e 6, da quadra B, respectivamente, do "Loteamento Carvalho".

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação ou permuta dos legítimos proprietários, os lotes nºs 1, 2 e 3, da quadra "C", do "Loteamento Carvalho", matriculados sob nºs 10.262 - 11.264 e 11.720 - CRI. da Comarca de Piedade-SP, com o encargo de doar, ou permutar, sem qualquer restrição o lote nº 1 (um), com a área de 325,60 m<sup>2</sup>, descrito no art. 2º desta lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

201

.5.

Pilar do Sul, 22 de Abril de 1992

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
ZAAR DIAS DE GÕES

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria ' da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÕES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,  
noite Cartório, sob no. 2249

Pilar do Sul, 24/Abril 92

O Func. \_\_\_\_\_

